

## Atos do Poder Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

**LEI N.º 1.266/2022**

### **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional n.º 101/2000, submete a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei.

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de REMÍGIO e suas alterações para o exercício de 2023;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- i) outras disposições gerais.

#### **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Parágrafo único** - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2023, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

##### **I. Poder Legislativo**

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

##### **II. Poder Executivo**

**a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:**

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. **Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

##### **b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:**

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

##### **c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:**

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção.

##### **d. Ações administrativas que objetivem:**

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

#### **I NA ÁREA SOCIAL**

##### **a. Na educação e cultura:**

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Aumento da oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90% para a população acima de 14 (quatorze) anos.

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e laser;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município; a.

a.10. Apoio a atividades e extensão universitária;

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas

## Atos do Poder Executivo

juninas e do (a) padroeiro(a);

- a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
- a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.
- a.14. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de 2022, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Melhoria da qualidade do ensino;
- IV - Formação para o trabalho;
- V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

### b. Da saúde pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde Atenção Primária;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde.

### c. De habitação e saneamento básico

- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

### d. De assistência social

- d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas vulnerabilidade social e econômica, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- d.9. Desenvolvimento/manutenção do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta.

## NA ÁREA ECONÔMICA:

### a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

### b. Indústria, comércio e turismo

- b.1. Apoio às pequenas e microempresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

## NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

### a. Recursos hídricos

- a.1. Desenvolvimento da infraestrutura rural;
- b. Transportes
  - b.1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

### c. Energia

- c.1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- c.2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

### d. Serviços urbanos

- d.1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- d.2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- d.3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- d.4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2023.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo Único - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

### I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;

## Atos do Poder Executivo

d. Outras despesas correntes.

### II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2023 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2022
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2023;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2023, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, até 30 de setembro de 2022;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2022;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

- a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2023, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2023.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2023 em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2022, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um produto, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à apresentação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constitu-



## Atos do Poder Executivo

idos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

### Seção II Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2023 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2023, acrescido de até 20% (vinte por

cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2023, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de junho de 2022, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

### TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2023.

§1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§2º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§3º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2023.



## Atos do Poder Executivo

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2023 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2023, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores; Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos; Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS; Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo VIII - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2023.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Remígio, 13 de abril de 2022

  
FRANCISCO ANDRE ALVES  
PREFEITO

**COMENTÁRIO:** A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Remígio, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual se pode estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

**RECEITA FISCAL:** Foi apurada para 2023 conforme metodologia descrita abaixo.

### a) impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre 2019 a 2021, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

### b) Transferências correntes (FUNDEB):

O valor da cota-parte do fundo de participação/fundeb/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

### c) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA para 2023 de 3,25%.

**RESULTADO PRIMÁRIO:** Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

**RESULTADO NOMINAL:** Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

**PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL:** Para 2023 e 2024 foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de 2020 a 2023 (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2020- 4,00%

2021- 4,81%

2022- 3,51%

2023-3,25%

Atos do Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Remígio**  
Secretaria de Administração e Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2023  
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	60.327.203,00	58.428.380,63	679.034,238	111,38	62.287.943,08	58.425.985,44	701.102.882	111,38	64.312.297,34	58.428.543,05	723.888,681	111,38
Receitas Primárias (I)	59.684.428,00	57.805.741,40	671.796,142	110,20	61.624.174,62	57.803.371,75	693.631.612	110,20	63.626.956,39	57.805.902,05	716.174,596	110,20
Despesa Total	60.327.203,00	58.428.380,63	679.034,238	111,38	62.287.943,08	58.425.985,44	701.102.882	111,38	64.312.297,34	58.428.543,05	723.888,681	111,38
Despesas Primárias (II)	59.880.705,00	57.221.021,79	665.002,735	109,08	61.000.330,08	57.218.675,62	686.615,248	109,08	62.983.353,34	57.221.180,47	708.930,305	109,08
Resultado Primário (III) = (I - II)	603.723,00	584.719,61	6.795,407	1,11	0,00	584.696,13	7.016,264	1,11	643.603,05	584.721,59	7.244,290	1,11
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	207,00	200,48	0,000	0,00	214,00	200,73	2,409	0,00	221,00	200,78	2,488	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	603.516,00	584.519,13	6.793,077	1,11	623.130,54	603.516,26	7.013,855	1,15	643.382,05	623.130,31	7.241,803	1,19
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	18.954,018,90	18.399.340,34	213.365,843	35,00	19.572.089,51	18.398.586,91	220.300,233	35,00	20.208.182,41	18.399.391,67	227.459,990	35,00
Dívida Pública Consolidada	(814.895,72)	(789.245,25)	-9.172,333	(1,50)	(841.379,82)	(789.212,85)	-9.470,433	(1,50)	(868.724,67)	(789.247,45)	-9.778,212	(1,50)
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Criadas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
VARIÁVEIS												
PIB Real (Crescimento % anual)				2023				2024				2025
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)				2,50				2,50				2,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)				9,00				7,50				7,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação				5,20				5,20				5,20
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares				3,25				3,25				3,25
Receita Corrente Líquida - RCL				54.161.947,00				55.922.213,17				57.739.681,52

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças

*Clar Leffeo Martins*  
CLAR LEFFEO MARTINS  
CONTADORA CRC 4.395/O-7

*Francisco Andre Alves*  
FRANCISCO ANDRE ALVES  
PREFEITO



Atos do Poder Executivo



**Prefeitura Municipal de Remígio**  
Secretaria de Administração e Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2023  
R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) - (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	57.181.876		(105,27)	59.823.268	673.360.901	100,22	2.641.392	4,62
Receitas Presenciais (I)	57.181.876	643.629.824	(105,27)	59.729.831	672.309.195	100,06	2.547.956	4,46
Despesa Total	57.181.876	643.629.824	(105,27)	57.874.707	651.428.230	96,96	692.831	1,21
Despesas Puntuais (II)	55.971.335	630.004.173	(103,04)	56.337.415	634.124.708	94,38	366.080	1,34
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.210.541	13.625.651	(2,23)	3.392.417	38.194.486	5,68	2.181.876	180,24
Resultado Nominal	-3.264.266	-36.742.040	6,08	-3.264.266	-36.742.040	(5,47)	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	18.359.340	206.649.727	(33,80)	18.359.340	206.649.727	30,76	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-789.245	-8.883.615	1,45	-789.245	-8.883.615	(1,32)	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2021	8.884,28
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	8.884,28
Previsão da RCL para 2021	46.038,724,14
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2021	51.675,215,04

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças

  
CLAIR LEFFEO MARTINS  
CONTADORA CRC 4.395/O-7

  
FRANCISCO ANDRE ALVES  
PREFEITO



Atos do Poder Executivo



**Prefeitura Municipal de Remígio**  
 Secretaria de Administração e Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2023  
 R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	
Receita Total	46.350.889	57.181.876	23,37	0	0	60.337.303	0,00	62.287.943	3,25	64.312.297	3,25
Receitas Primárias (I)	46.350.889	57.181.876	23,37	0	0	60.337.303	0,00	62.287.943	3,25	64.312.297	3,25
Despesa Total	46.350.889	57.181.876	23,37	0	0	60.337.303	0,00	62.287.943	3,25	64.312.297	3,25
Despesas Primárias (II)	44.979.106	55.971.335	24,44	0	0	59.080.705	0,00	61.000.830	3,25	62.983.353	3,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.371.783	1.210.541	(13,75)	-622.329	(80,94)	1.246.598	0,00	1.287.113	3,25	1.328.944	3,25
Resultado Não-fiscal	-15.884.520	-3.264.266	(79,45)	-622.329	(80,94)	0	0	-642.555	0,00	-663.438	3,25
Divida Pública Consolidada	8.504.595	18.359.340	115,88	18.956.019	3,25	18.956.019	0,00	19.572.090	3,25	20.208.182	3,25
Divida Consolidada Líquida	-7.379.725	-789.245	(89,31)	-814.896	3,25	-814.896	0,00	-841.380	3,25	-868.725	3,25

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	
Receita Total	44.568.162	52.460.436	17,71	0	0	58.428.381	0,00	58.425.985	0,00	58.428.543	0,00
Receitas Primárias (I)	44.568.162	52.460.436	17,71	0	0	58.428.381	0,00	58.425.985	0,00	58.428.543	0,00
Despesa Total	44.568.162	52.460.436	17,71	0	0	58.428.381	0,00	58.425.985	0,00	58.428.543	0,00
Despesas Primárias (II)	43.249.340	51.349.848	18,73	0	0	57.221.022	0,00	57.218.676	0,00	57.221.180	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.319.022	1.110.588	(15,80)	0	0	1.207.359	0,00	1.207.310	0,00	1.207.363	0,00
Resultado Não-fiscal	-15.273.584	-2.994.739	(80,39)	-622.329	(79,22)	0	0	-602.715	0,00	-602.742	0,00
Divida Pública Consolidada	8.177.495	16.843.432	105,97	18.956.019	12,54	18.359.340	(3,15)	18.358.587	0,00	18.359.392	0,00
Divida Consolidada Líquida	-7.095.890	-724.078	(89,80)	-814.896	12,54	-789.245	(3,15)	-789.213	0,00	-789.247	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	4,00	4,81	3,51	3,25	3,25	3,25

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças

CLAIR LEFFENMARTINS  
 CONTADORA CRC 4395/O-7





Atos do Poder Executivo



**Prefeitura Municipal de Remígio**  
Secretaria de Administração e Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2023  
FRANCISCO ANDRE ALVES  
PREFEITO



Atos do Poder Executivo



**Prefeitura Municipal de Remígio**

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2023

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	21.760.599	100,00	21.064.069	100,00	16.105.924	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>21.760.599</b>	<b>100</b>	<b>21.064.069</b>	<b>100</b>	<b>16.105.924</b>	<b>100</b>

**RÉGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízo Acumulado	-64.076.767	100,00	-63.319.216	100,00	-66.900.926	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>-64.076.767</b>	<b>100</b>	<b>-63.319.216</b>	<b>100</b>	<b>-66.900.926</b>	<b>100</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças

  
CLÁUDIA LEFFO MARTINS  
CONTADORA/CRC 4.595/O-7

  
FRANCISCO ANDRÉ ALVES  
PREFEITO



Atos do Poder Executivo



**Prefeitura Municipal de Remigio**

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
<b>NADA A REGISTRAR</b>			
<b>TOTAL</b>	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças

  
CLÁUDIA LEFFING MARTINS  
CONTADORA CRC 4.385/O-7

  
FRANCISCO ASSIRE ALVES  
PREFEITO





Atos do Poder Executivo



**Prefeitura Municipal de Remígio**

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
<b>NADA A REGISTRAR</b>						
<b>TOTAL</b>						

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças

  
ETAM LEIZA MARTINS  
CONTADOR(A) CRC 4.3950-7

  
FRANCISCO ANDRE ALVES  
PRIETTO

## Atos do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Remígio  
Secretaria de Administração e Finanças  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023  
Anexo de Metas Fiscais

### Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A estimativa de **margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado** é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem de expansão** para o exercício de 2022 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria de Administração e Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas obrigatórias de caráter continuado**.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento do FPM;
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas permanentes de caráter obrigatório** que terão impacto em 2023. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos e inativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.

Atos do Poder Executivo



**Prefeitura Municipal de Remígio**

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2023

AMF - Tabela 9 (LRF, an. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	2.064.988
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	-166.063
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	2.231.051
Redução Permanente da Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.231.051
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	-1.898.925
Novas DOCC	-1.898.925
Novas DOCC pagadas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	332.126

FOONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças

  
CLÁUDIA LEFFLER MARTINS  
CONTADORA CRC 4.395/O-7

  
FRANCISCO ANDRÉ ALVES  
PREFEITO





Atos do Poder Executivo




**Prefeitura Municipal de Remígio**  
Secretaria de Administração e Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

		Classificação Institucional Funcional Programática		
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos		
			Esfera	Dotação Orçamentária %
<b>01.010</b>	<b>Câmara Municipal de Remígio</b>			
01 031 2001 1001	<b>Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática</b>			
000001 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente			
01 031 2001 1002	<b>Reforma, Recup. e Ampliação do Predio da Câmara</b>			
000004 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações			
01 031 2001 1003	<b>Aquisição ou Permuta de Veículo da Câmara</b>			
000005 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente			
01 031 0002 1004	<b>Ampliação e Reforma do Predio Anexo da Câmara</b>			
000008 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações			
			Fiscal	474.950 0,79
			Fiscal	51.625 0,09
			Fiscal	51.625 0,00
			Fiscal	134.225 0,22
			Fiscal	134.225 0,00
			Fiscal	103.250 0,17
			Fiscal	103.250 0,00
			Fiscal	185.850 0,31
			Fiscal	185.850 0,00




Atos do Poder Executivo

 <b>Prefeitura Municipal de Remígio</b> Secretaria de Administração e Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital		Exercício: 2023	
Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária
			%
<b>02.010</b>	<b>Secretaria de Gestão</b>		
04	122	2002	2002
<b>Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Gestão, Secretaria executiva de planejamento e demais departamentos e setores vinculados</b>			
000039	4490	52	99
Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	6.711
			0,00



Atos do Poder Executivo

 <b>Prefeitura Municipal de Remígio</b> Secretaria de Administração e Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital		Exercício: 2023	
Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária %
<b>02.020</b>	<b>Secretaria de Administração e Finanças</b>		
28.843.0001.0001	<b>Amortização e Encargos com a Dívida do INSS, FGTS e Outros</b>		<b>695.904 1,15</b>
	<b>Objetivo:</b> Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de refinanciamento de dívida junto ao INSS, FGTS e outros.		<b>258.125 0,43</b>
000052.4690.71.99.15001000	Principal da Dívida Contratual Resgatada	Fiscal	258.125 0,00
28.843.0001.0002	<b>Amortização e Encargos da Dívida com o IPSEER</b>		<b>433.650 0,72</b>
	<b>Objetivo:</b> Pagar a amortização e os encargos resultantes de parcelamento junto ao IPSEER		
000054.4691.71.99.15001000	Principal da Dívida Contratual Resgatada	Fiscal	433.650 0,00
04.122.2002.2005	<b>Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças</b>		<b>4.129 0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria Executiva de Administração e Secretaria Executiva de Finanças, bem como a manutenção dos setores e/ou departamentos vinculados.		
000081.4490.30.99.15001000	Material de Consumo	Fiscal	516 0,00
000082.4490.36.99.15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	516 0,00
000083.4490.39.99.15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	516 0,00
000084.4490.52.99.15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.065 0,00
000085.4490.92.99.15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	516 0,00





Atos do Poder Executivo



**Prefeitura Municipal de Remígio**

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

	Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
<b>02.040</b>	<b>Secretaria de Saúde</b>			
10	301 2002 2008 <b>Manutenção do Conselho Municipal de Saúde</b>		<b>15.562</b>	<b>0,03</b>
	000107 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente		1.033	0,00
10	301 2002 2009 <b>Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde</b>			
	000139 4490.30 99 15001002 Material de Consumo	Seguridade	1.033	0,00
	000140 4490.39 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	14.529	0,02
	000141 4490.51 99 15001002 Obras e Instalações	Seguridade	516	0,00
	000142 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	516	0,00
	000143 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	6.920	0,00
	000144 4490.92 99 15001000 Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	516	0,00

Atos do Poder Executivo




**Prefeitura Municipal de Remígio**  
Secretaria de Administração e Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação	Orçamentária	%
<b>02.050</b>	<b>Secretaria de Educação</b>				<b>1.571.123</b>	<b>2,60</b>	
12.361.1001.1005	Construção, reforma, ampliação e/ou recuperação de Unidades Escolares				<b>841.412</b>	<b>1,39</b>	
	<b>Objetivo:</b> Construção, reforma, ampliação e/ou recuperação de Unidades Escolares no município, inclusive na região Curimatau I.						
000145.4490.51.99.15001001	Obras e Instalações	Fiscal			227.150	0,00	
000146.4490.51.99.15401030	Obras e Instalações	Fiscal			10.325	0,00	
000147.4490.51.99.15690000	Obras e Instalações	Fiscal			211.587	0,00	
000148.4490.51.99.17010000	Obras e Instalações	Fiscal			392.350	0,00	
12.365.1001.1006	Construção, reforma, ampliação e/ou recuperação de Creches				<b>165.200</b>	<b>0,27</b>	
	<b>Objetivo:</b> Construção, reforma, ampliação e/ou recuperação de Creches						
000149.4490.51.99.15001001	Obras e Instalações	Fiscal			154.875	0,00	
000150.4490.51.99.15401030	Obras e Instalações	Fiscal			10.325	0,00	
12.361.1001.1007	Estruturação da Rede de Ensino Municipal				<b>108.413</b>	<b>0,18</b>	
	<b>Objetivo:</b> Estruturar toda a rede de ensino do município						
000151.4490.52.99.15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal			25.813	0,00	
000152.4490.52.99.15401030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal			10.325	0,00	
000153.4490.52.99.15690000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal			51.625	0,00	
000154.4490.52.99.17010000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal			20.650	0,00	
12.361.1001.2010	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental				<b>71.533</b>	<b>0,12</b>	
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades do Ensino Fundamental.						
000202.4490.30.99.15001001	Material de Consumo	Fiscal			577	0,00	
000203.4490.39.99.15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal			577	0,00	
000204.4490.51.99.15001001	Obras e Instalações	Fiscal			10.317	0,00	
000205.4490.51.99.15500000	Obras e Instalações	Fiscal			20.650	0,00	
000206.4490.51.99.15690000	Obras e Instalações	Fiscal			5.163	0,00	
000207.4490.52.99.15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal			1.206	0,00	
000208.4490.52.99.15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal			6.024	0,00	
000209.4490.52.99.15500000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal			20.650	0,00	
000210.4490.52.99.15690000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal			5.163	0,00	
000211.4490.92.99.15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal			1.206	0,00	
12.361.1001.2012	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%				<b>516</b>	<b>0,00</b>	
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 30% para atender a outras despesas do FUNDEB						
000232.4490.52.99.15401030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal			516	0,00	

Atos do Poder Executivo

 <b>Prefeitura Municipal de Remígio</b> Secretaria de Administração e Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital		Exercício: 2023	
Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicação de Despesa/Fonte de Recursos			
		Dotação	%
	Esfera	Organizatória	
<b>02.050</b>	<b>Secretaria de Educação</b>		
12 365 1001 2015	<b>Manutenção das Atividades do Ensino Infantil</b>	<b>1.571.123</b>	<b>2,60</b>
	Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil	<b>10.198</b>	<b>0,02</b>
000280 4490.52.99.15001000	Equipamentos e Material Permanente	602	0,00
000281 4490.52.99.15001001	Equipamentos e Material Permanente	6.413	0,00
000282 4490.52.99.15500000	Equipamentos e Material Permanente	516	0,00
000283 4490.52.99.15690000	Equipamentos e Material Permanente	2.085	0,00
000284 4490.92.99.15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	602	0,00
12 361 1001 2016	<b>Manutenção da Educação de Jovens e Adultos</b>	<b>516</b>	<b>0,00</b>
	Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos - MDE, inclusive o Programa Brasil Alfabetizado entre outros.		
000299 4490.52.99.15001001	Equipamentos e Material Permanente	516	0,00
12 361 1001 2017	<b>Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb</b>	<b>602</b>	<b>0,00</b>
	Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos - Fundeb		
000312 4490.52.99.15401030	Equipamentos e Material Permanente	602	0,00
12 365 1001 2019	<b>Manutenção das Atividades da Educação Infantil- 30%</b>	<b>1.033</b>	<b>0,00</b>
	Objetivo: Manutenção das Atividades da Educação Infantil - 30%		
000327 4490.52.99.15401030	Equipamentos e Material Permanente	1.033	0,00
12 361 1001 2022	<b>Manutenção do Ensino Básico - Complementação FUNDEB-VAAF e VAAT</b>	<b>165.200</b>	<b>0,27</b>
	Objetivo: Manter as atividades do ensino do município		
000342 4490.52.99.15421030	Equipamentos e Material Permanente	165.200	0,00
12 365 1001 2023	<b>Manutenção do Ensino Infantil- Complementação FUNDEB-VAAF e VAAT</b>	<b>206.500</b>	<b>0,34</b>
	Objetivo: Manter as atividades do ensino infantil		
000351 4490.52.99.15421030	Equipamentos e Material Permanente	206.500	0,00



Atos do Poder Executivo



**Prefeitura Municipal de Remígio**

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
<b>02.060</b>	<b>Secretaria de Trânsito</b>			
26.122.2002	2024 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trânsito		<b>5.301</b>	<b>0,01</b>
	Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Trânsito e setores e/ou departamentos vinculados.		<b>5.301</b>	<b>0,01</b>
000367	4490.52.99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.301	0,00





Atos do Poder Executivo



**Prefeitura Municipal de Remígio**

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias


Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
<b>02.070</b>		<b>4.130</b>	<b>0,01</b>
08 122 1003 2025		<b>1.549</b>	<b>0,00</b>
<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social</b>			
Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social. Realização de conferências municipais. Fortalecimento das instâncias de controle social-CMAS.			
000385 4490.52 99 15001000	Seguridade	1.033	0,00
Equipamentos e Material Permanente			
000386 4490.92 99 15001000	Seguridade	516	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores			
08 243 1003 2026		<b>2.065</b>	<b>0,00</b>
<b>Manutenção do Conselho Tutelar</b>			
Objetivo: Manter o Conselho Tutelar			
000396 4490.52 99 15001000	Seguridade	2.065	0,00
Equipamentos e Material Permanente			
08 244 1003 2027		<b>516</b>	<b>0,00</b>
<b>Manutenção dos Conselhos Vinculados</b>			
Objetivo: Manter os Conselhos municipais vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social inclusive a realização de conferências municipais.			
000401 4490.52 99 15001000	Seguridade	516	0,00
Equipamentos e Material Permanente			

Atos do Poder Executivo

 <b>Prefeitura Municipal de Remígio</b> Secretaria de Administração e Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital		Exercício: 2023	
Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos			
		Esfera	Dotação Orçamentária %
<b>02.080</b>	<b>Secretaria de Obras e Serviços Urbanos</b>		<b>1.050.745 1,74</b>
15 451 1004 1008	Construção e/ou ampliação de Cemitério Público		10.325 0,02
<b>Objetivo:</b> Construção e/ou ampliação de Cemitério Público			
000402 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	10.325 0,00
27 813 1004 1009	Construção e Reforma de Praças e Canteiros		<b>103.250 0,17</b>
<b>Objetivo:</b> Construir, reformar, ampliar e revitalizar praças e canteiros para atender a população.			
000403 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	103.250 0,00
15 451 1004 1010	Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana		<b>774.375 1,28</b>
<b>Objetivo:</b> Construção de Pavimentação de ruas e avenidas (asfáltica e/ou em paralelepípedo), e outras ações, inclusive regularização de calçadas públicas.			
000404 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	154.875 0,00
000405 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	619.500 0,00
26 782 1004 1011	Recuperação de Estradas Vicinais		<b>2.239 0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Recuperação de Estradas Vicinais			
000410 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	1.206 0,00
000411 4490.51 99 17500000	Obras e Instalações	Fiscal	1.033 0,00
15 451 1004 1012	Estruturação da Rede de Serviços Públicos Municipal		<b>149.713 0,25</b>
<b>Objetivo:</b> Modernização da infraestrutura hídrica do município. Ações de saneamento básico, melhorias habitacionais, construção e recuperação de passagens molhadas, construção de abastecimento D'água e construção ampliação e reforma de prédios públicos			
000412 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	20.650 0,00
000413 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	103.250 0,00
000414 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.163 0,00
000415 4490.52 99 17000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20.650 0,00
15 122 2002 2028	Manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		<b>10.843 0,02</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, manutenção da limpeza pública, iluminação pública e outros setores vinculados. Posto de Patrulha Rural, melhoria na iluminação das comunidades			
000436 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	1.033 0,00
000437 4490.51 99 17500000	Obras e Instalações	Fiscal	1.033 0,00
000438 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.098 0,00
000439 4490.61 99 15001000	Aquisição de Imóveis	Fiscal	5.163 0,00
000440 4490.92 99 15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	516 0,00



REMÍGIO, 20 DE MAIO DE 2022 - EDIÇÃO SEMANAL Nº 20 - PÁGINA 25

Atos do Poder Executivo



**Prefeitura Municipal de Remígio**

Secretaria de Administração e Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

		Classificação Institucional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação	
							Orçamentária	%
<b>02.090</b>	<b>Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente</b>						<b>7.903</b>	<b>0,01</b>
20 122 2002 2029	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente						<b>6.834</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, inclusive através da realização de contribuição para as associações rurais, incentivo ao desenvolvimento da agroecologia e agroindústria, implementação de ações de meio ambiente e fortalecimento dos bancos de sementes comunitárias, inclusive abastecimento e distribuição de água através de carros pipa, e demais ações vinculadas a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.								
000457 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	5.163	0,00				
000458 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.069	0,00				
000459 4490.92 99 15001000	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	602	0,00				
20 605 2002 2030	Apoio ao Pequeno Produtor Rural						<b>1.069</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Apoiar o pequeno produtor rural através de defensivos agrícolas, corte de terra, insumos, sementes/selecionadas, máquinas de pulverizar e implementos agrícolas, assistência técnica e outros, para atender aos produtores das diversas localidades do município, inclusive do curral da feira do gado.								
000465 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.069	0,00				



Atos do Poder Executivo



**Prefeitura Municipal de Remígio**  
 Secretaria de Administração e Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos		Classificação Institucional Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	%	
<b>02.100</b>	<b>Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - IPSEER</b>			<b>7.229</b>	<b>0,01</b>	
09	272	2002	2032	Manutenção das Atividades do IPSEER	7.229	0,01
<b>Objetivo: Manutenção das Atividades do IPSEER</b>						
000484	4490.51	99	18000000	Obras e Instalações	1.033	0,00
000485	4490.52	99	18000000	Equipamentos e Material Permanente	5.163	0,00
000486	4490.61	99	18000000	Aquisição de Imóveis	1.033	0,00



Atos do Poder Executivo



**Prefeitura Municipal de Remígio**  
 Secretaria de Administração e Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
<b>02.110</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		<b>463.422</b>	<b>0,77</b>
10 301 1002 1013	Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		392.350	0,65
<b>Objetivo:</b> Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Estratégia Saúde da Família no município				
000490 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações	Seguridade	185.850	0,00
000491 4490.51 99 16010000	Obras e Instalações	Seguridade	103.250	0,00
000492 4490.52 99 16010000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	103.250	0,00
10 301 1002 2035	<b>Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Atenção Primária</b>		<b>32.190</b>	<b>0,05</b>
<b>Objetivo:</b> Manter ações voltadas à Serviços Públicos em Saúde como: Atenção primária, atenção especializada, assistência farmacêutica, vigilância em saúde, gestão do SUS entre outros, inclusive a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.				
000516 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações	Seguridade	516	0,00
000517 4490.51 99 16010000	Obras e Instalações	Seguridade	5.163	0,00
000518 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.163	0,00
000519 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.344	0,00
000520 4490.52 99 16010000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	15.488	0,00
000521 4490.92 99 16000000	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	516	0,00
10 305 1002 2036	<b>Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Vigilância em Saúde</b>		<b>2.667</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as Ações Básicas do Bloco de Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde e Outras).				
000539 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	602	0,00
000540 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.065	0,00
10 302 1002 2037	<b>Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Atenção Especializada (MIAC)</b>		<b>34.113</b>	<b>0,06</b>
<b>Objetivo:</b> Manter a Gestão Plena de Sistema Municipal de Média e Alta Complexidade, compreendendo a manutenção da Unidade de Pronto Atendimento, SAMU, Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, a implantação e manutenção do CAPS, realizações de exames especializados, entre outros, inclusive a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.				
000566 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações	Seguridade	1.033	0,00
000567 4490.51 99 16000000	Obras e Instalações	Seguridade	1.206	0,00
000568 4490.51 99 16010000	Obras e Instalações	Seguridade	10.325	0,00
000569 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.325	0,00
000570 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.545	0,00
000571 4490.52 99 16010000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.163	0,00
000572 4490.92 99 16000000	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	516	0,00
10 302 1002 2039	<b>Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19</b>		<b>2.102</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Desenvolvimento de ações ao enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19				
000591 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.033	0,00
000592 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.069	0,00



Atos do Poder Executivo



**Prefeitura Municipal de Remígio**  
 Secretaria de Administração e Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos			Orçamentária	
<b>02.120</b>	<b>Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico</b>		<b>209.674</b>	<b>0,35</b>
23	695 1005 1014 <b>Implantação de Infraestrutura Turística</b>		<b>206.500</b>	<b>0,34</b>
<b>Objetivo:</b> Implantar no município infraestrutura turística, através da construção de portal turístico, pavimentação, construção e revitalização de praças e outros.				
	000593 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	103.250	0,00
	000594 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal	103.250	0,00
13	122 1005 2040 <b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico</b>		<b>3.174</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.				
	000608 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	1.109	0,00
	000609 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.065	0,00



Atos do Poder Executivo



**Prefeitura Municipal de Remígio**

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

		Classificação Institucional Funcional Programática		
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos		
			Esfera	Dotação Orçamentária %
<b>02.130</b>	<b>Secretaria de Esporte e Lazer</b>			
27	812	1006	<b>1015</b>	<b>Aquisição e Instalação de Equipamentos Esportivos</b>
000616	4490	52	99	15001000 Equipamentos e Material Permanente
000617	4490	52	99	17000000 Equipamentos e Material Permanente
27	122	1005	<b>2043</b>	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer</b>
				<b>Objetivo:</b> Manter as Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer
000638	4490	51	99	15001000 Obras e Instalações
000639	4490	52	99	15001000 Equipamentos e Material Permanente
			Fiscal	1.033 0,00
			Fiscal	1.033 0,00
			Fiscal	79.504 0,13
			Fiscal	77.438 0,13
			Fiscal	25.813 0,00
			Fiscal	51.625 0,00
			Fiscal	<b>2.066 0,00</b>

Atos do Poder Executivo



**Prefeitura Municipal de Remígio**  
Secretaria de Administração e Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos	Classificação Institucional Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	%
<b>02.140</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		<b>93.960</b>	<b>0,16</b>
08 244 1003 1016	<b>Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica - CRAS, SCPEV E Afins</b>		<b>84.666</b>	<b>0,14</b>
	<b>Objetivo:</b> Estruturar a rede de serviços de proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estárias, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.			
000640 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Seguridade	1.033	0,00
000641 4490.51 99 16650000	Obras e Instalações	Seguridade	82.600	0,00
000642 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.033	0,00
08 244 1003 2045	<b>Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social</b>		<b>1.033</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas do FMASS, proporcionando recursos e meios para cofinanciar com recursos municipais, do estado e da união, e apoiar os serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social.			
000663 4490.52 99 16600000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.033	0,00
08 244 1003 2050	<b>Manutenção e Gerenciamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único-IGDBF</b>		<b>1.033</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família e do Cadastro Único em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, visando desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.			
000691 4490.52 99 16600000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.033	0,00
08 244 1003 2051	<b>Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS</b>		<b>2.065</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as ações dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS, incluindo ações do projeto família acolhedora.			
000706 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.065	0,00
08 244 1003 2052	<b>Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS</b>		<b>2.065</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações das Políticas Públicas de Assistência Social.			
000717 4490.52 99 16600000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.065	0,00
08 244 1003 2053	<b>Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19</b>		<b>3.098</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Ações de combate ao enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19			
000728 4450.52 99 16600000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.033	0,00
000720 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.065	0,00
<b>Total Geral</b>			<b>5.243.625,00</b>	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças



Atos do Poder Executivo



**Prefeitura Municipal de Remígio**  
Secretaria de Administração e Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/ Aplicações de Despesa/ Fonte de Recursos

Dotação  
Orçamentária  
%

*CEARLENE KO MARTINS*  
CONTRADIRETORA (CRC-43950-7)

*FRANCISCO ANDRÉ ALVES*  
PREFEITO





Atos do Poder Executivo



**Prefeitura Municipal de Remígio**  
 Secretaria de Administração e Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Classificação Institucional Funcional Programática


Exercício: 2023

	Dotação Orçamentária	%
<b>01.010 Câmara Municipal de Remígio</b>	<b>2.353.069,00</b>	<b>3,90</b>
01 031 2001 1001 Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática	51.625,00	0,09
Objetivo: Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática para a Câmara		
01 031 2001 1002 Reforma, Recup. e Ampliação do Prédio da Câmara	154.875,00	0,26
Objetivo: Reforma, Recup. e Ampliação do Prédio da Câmara		
01 031 2001 1003 Aquisição ou Permuta de Veículo da Câmara	103.250,00	0,17
Objetivo: Aquisição ou Permuta de Veículo da Câmara		
01 031 0002 1004 Ampliação e Reforma do Prédio Anexo da Câmara	206.500,00	0,34
Objetivo: Ampliação e Reforma do Prédio Anexo da Câmara		
01 031 2001 2001 Manutenção dos Serviços Legislativos	1.836.819,00	3,04
Objetivo: Manutenção dos Serviços Legislativos		
<b>02.010 Secretaria de Gestão</b>	<b>1.628.411,00</b>	<b>2,70</b>
04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão	1.509.154,00	2,50
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Gestão, Secretaria executiva de planejamento e demais departamentos e setores vinculados		
04 122 2002 2003 Manutenção das atividades da Secretaria Executiva de Comunicação	6.712,00	0,01
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria Executiva de Comunicação		
04 122 2002 2004 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Gabinete	112.545,00	0,19
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria Executiva de Gabinete		
<b>02.020 Secretaria de Administração e Finanças</b>	<b>2.981.439,00</b>	<b>4,94</b>
28 843 0001 0001 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS, FGTS e Outros	258.332,00	0,43
Objetivo: Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de refinanciamento de dívida junto ao INSS, FGTS e outros.		
28 843 0001 0002 Amortização e Encargos da Dívida com o IPSEER	433.857,00	0,72
Objetivo: Pagar a amortização e os encargos resultantes de parcelamento junto ao IPSEER		
28 845 0001 0003 Contribuições ao PASEP	568.236,00	0,94
Objetivo: Recolher mensalmente as contribuições devidas ao PASEP		
04 122 2002 2005 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	1.650.391,00	2,74
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria Executiva de Administração e Secretaria Executiva de Finanças, bem como a manutenção dos setores e/ou departamentos vinculados.		
04 122 2002 2006 Adequação, Gerenciamento e Manutenção SIAFIC	70.623,00	0,12
Objetivo: Adequar, gerenciar e manter o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.		
<b>02.030 Procuradoria-Geral de Remígio</b>	<b>860.565,00</b>	<b>1,43</b>
28 062 0001 0004 Compromissos Decorrentes de Sentenças Judiciais (Precatórios e Outros)	685.531,00	1,14
Objetivo: Pagar as ações judiciais transitadas e julgadas e RPV - Requisição de Pequeno Valor.		
04 122 2002 2007 Manutenção da Procuradoria Geral do Município	175.034,00	0,29
Objetivo: Manter as atividades da Procuradoria Geral do Município, através de defesa do interesse público no Processo Judiciário.		





Atos do Poder Executivo

 <b>Prefeitura Municipal de Remígio</b> Secretaria de Administração e Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais		Exercício: 2023	
Classificação Institucional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>02.040</b>	<b>Secretaria de Saúde</b>		
10.301.2002.2008	<b>Manutenção do Conselho Municipal de Saúde</b>	4.180.006,00	7,10
	Objetivo: Manter o Conselho Municipal de Saúde, através do fortalecimento das ações de participação comunitária e acompanhamento da política de saúde.	4.648,00	0,01
10.301.2002.2009	<b>Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde</b>	4.275.358,00	7,09
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde, inclusive reforma da sede da secretaria e alojamento e outras.		
<b>02.050</b>	<b>Secretaria de Educação</b>		
12.361.1001.1005	<b>Construção, reforma, ampliação e/ou recuperação de Unidades Escolares</b>	21.249.439,00	35,22
	Objetivo: Construção, reforma, ampliação e/ou recuperação de Unidades Escolares no município, inclusive na região Curumau I.	841.412,00	1,39
12.365.1001.1006	<b>Construção, reforma, ampliação e/ou recuperação de Creches</b>	165.200,00	0,27
	Objetivo: Construção, reforma, ampliação e/ou recuperação de Creches	108.413,00	0,18
12.361.1001.1007	<b>Estruturação da Rede de Ensino Municipal</b>	108.413,00	0,18
	Objetivo: Estruturar toda a rede de ensino do município		
12.361.1001.2010	<b>Manutenção das atividades do Ensino Fundamental</b>	4.425.040,00	7,34
	Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental.		
12.361.1001.2011	<b>Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 70%</b>	5.004.332,00	8,30
	Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 70%(magistério).		
12.361.1001.2012	<b>Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%</b>	2.026.116,00	3,36
	Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 30% para atender a outras despesas do FUNDEB		
12.361.1001.2013	<b>Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE</b>	6.763,00	0,01
	Objetivo: Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		
12.361.1001.2014	<b>Manutenção das Atividades do Transporte Escolar</b>	960.917,00	1,59
	Objetivo: Manutenção das Atividades do Transporte Escolar		
12.365.1001.2015	<b>Manutenção das Atividades do Ensino Infantil</b>	1.370.190,00	2,27
	Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil		
12.361.1001.2016	<b>Manutenção da Educação de Jovens e Adultos</b>	1.341.156,00	2,22
	Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos - MDE, inclusive o Programa Brasil Alfabetizado entre outros.		
12.361.1001.2017	<b>Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb</b>	153.648,00	0,25
	Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos - Fundeb		
12.365.1001.2018	<b>Manutenção das Atividades da Educação Infantil - 70%</b>	336.079,00	0,56
	Objetivo: Manutenção das Atividades da Educação Infantil - 70%		
12.365.1001.2019	<b>Manutenção das Atividades da Educação Infantil - 30%</b>	199.053,00	0,33
	Objetivo: Manutenção das Atividades da Educação Infantil - 30%		
12.364.1001.2020	<b>Apoio a Estudantes de Nível Superior (Bolsa Universidade)</b>	154.875,00	0,26
	Objetivo: Apoiar os Estudantes de Nível Superior (Bolsa Universidade)		

Atos do Poder Executivo



**Prefeitura Municipal de Remígio**  
Secretaria de Administração e Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023


Classificação Institucional Funcional Programática

	Dotação Orçamentária	%
<b>02.050</b> Secretaria de Educação		
12.306.1001.2021 Manutenção do Programa Merenda Escolar	21.249.439,00	35,22
Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos das escolas e creches municipais.	496.818,00	0,82
12.361.1001.2022 Manutenção do Ensino Básico - Complementação FUNDEB-VAAF e VAAT	2.265.903,00	3,76
Objetivo: Manter as atividades do ensino do município		
12.365.1001.2023 Manutenção do Ensino Infantil- Complementação FUNDEB-VAAF e VAAT	1.392.624,00	2,31
Objetivo: Manter as atividades do ensino infantil		
<b>02.060</b> Secretaria de Trânsito		
26.122.2002.2024 Manutenção das Atividades da Secretaria de Trânsito e setores e/ou departamentos vinculados.	164.886,00	0,27
Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Trânsito e setores e/ou departamentos vinculados.	164.886,00	0,27
<b>02.070</b> Secretaria de Desenvolvimento Social		
08.122.1003.2025 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social	818.736,00	1,36
Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social. Realização de conferências municipais. Fortalecimento das instâncias de controle social-CMAS.	622.292,00	1,03
08.243.1003.2026 Manutenção do Conselho Tutelar	189.114,00	0,31
Objetivo: Manter o Conselho Tutelar		
08.244.1003.2027 Manutenção dos Conselhos Vinculados	7.330,00	0,01
Objetivo: Manter os Conselhos municipais vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social inclusive a realização de conferências municipais.		
<b>02.080</b> Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		
15.451.1004.1008 Construção e/ou ampliação de Cemitério Público	5.029.083,00	8,34
Objetivo: Construção e/ou ampliação de Cemitério Público	10.325,00	0,02
27.813.1004.1009 Construção e Reforma de Praças e Cantieros	103.250,00	0,17
Objetivo: Construir, reformar, ampliar e revitalizar praças e cantieros para atender à população.		
15.451.1004.1010 Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana	774.375,00	1,28
Objetivo: Construção de Pavimentação de ruas e avenidas (asfáltica e/ou em paralelepípedo), e outras ações, inclusive regularização de calçadas públicas.		
26.782.1004.1011 Recuperação de Estradas Vicinais	14.203,00	0,02
Objetivo: Recuperação de Estradas Vicinais		
15.451.1004.1012 Estruturação da Rede de Serviços Públicos Municipais	149.713,00	0,25
Objetivo: Modernização da infraestrutura hídrica do município. Ações de saneamento básico, melhorias habitacionais, construção e recuperação de passagens molhadas, construção de abastecimento D'água e construção ampliação e reforma de prédios públicos		
15.122.2002.2028 Manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	3.977.217,00	6,59
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, manutenção da limpeza pública, iluminação pública e outros setores vinculados, Posto de Patrulha Rural, melhoria na iluminação das comunidades		
<b>02.090</b> Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	2.489.811,00	4,13



REMÍGIO, 20 DE MAIO DE 2022 - EDIÇÃO SEMANAL Nº 20 - PÁGINA 35


Atos do Poder Executivo

 <b>Prefeitura Municipal de Remígio</b> Secretaria de Administração e Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais		Exercício: 2023 Classificação Institucional Funcional Programática	
		Dotação Orçamentária	%
<b>02.090</b>	<b>Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente</b>		
20 122 2002 2029	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	2.489.811,00	4,13
	Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, inclusive através da realização de contribuição para as associações rurais, incentivo ao desenvolvimento da agroecologia e agroindústria, implementação de ações de meio ambiente e fortalecimento dos bancos de sementes comunitárias, inclusive abastecimento e distribuição de água através de carros pipa, e demais ações vinculadas a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.	2.343.402,00	3,88
20 605 2002 2030	Apoio ao Pequeno Produtor Rural	127.033,00	0,21
	Objetivo: Apoiar o pequeno produtor rural através de defensivos agrícolas, corte de terra, insumos, sementes/selecionadas, máquinas de pulverizar e implementos agrícolas, assistência técnica e outros, para atender aos produtores das diversas localidades do município, inclusive do curral da feira do gado.		
20 609 2002 2031	Apoio ao Pequeno Criador	19.376,00	0,03
	Objetivo: Apoiar os pequenos criadores do município.		
<b>02.100</b>	<b>Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - IPSEER</b>		
09 272 2002 2032	Manutenção das Atividades do IPSEER	6.703.383,00	11,11
	Objetivo: Manter as Atividades do IPSEER	390.451,00	0,65
09 272 2002 2033	Manutenção dos Encargos de Inativos e Pensionistas	6.311.796,00	10,46
	Objetivo: Manutenção dos Encargos de Inativos e Pensionistas		
09 272 2002 2034	Benefícios a Segurados	1.136,00	0,00
	Objetivo: Benefícios a Segurados		
<b>02.110</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		
10 301 1002 1013	Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	9.782.570,00	16,22
	Objetivo: Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Estratégia Saúde da Família no município	392.350,00	0,65
10 301 1002 2035	Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Atenção Primária	5.178.214,00	8,58
	Objetivo: Manter ações voltadas à Serviços Públicos em Saúde como: Atenção primária, atenção especializada, assistência farmacêutica, vigilância em saúde, gestão do SUS entre outros, inclusive a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.		
10 305 1002 2036	Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Vigilância em Saúde	339.968,00	0,56
	Objetivo: Manter as Ações Básicas do Bloco de Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde e Outras).		
10 302 1002 2037	Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Atenção Especializada (MAEC)	2.564.364,00	4,25
	Objetivo: Manter a Gestão Plena de Sistema Municipal de Média e Alta Complexidade, compreendendo a manutenção da Unidade de Pronto Atendimento, SAMU, Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, a implantação e manutenção do CAPS, realizações de exames especializados, entre outros, inclusive a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.		
10 303 1002 2038	Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Assistência Farmacêutica	359.684,00	0,60
	Objetivo: Manter a Assistência Farmacêutica Básica do município		
10 302 1002 2039	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19	947.990,00	1,57
	Objetivo: Desenvolvimento de ações ao enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19		
<b>02.120</b>	<b>Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico</b>		
23 695 1005 1014	Implantação de Infraestrutura Turística	493.528,00	0,82
	Objetivo: Implantar no município infraestrutura turística, através da construção de portal turístico, pavimentação, construção e revitalização de praças e outros.	206.500,00	0,34





Atos do Poder Executivo

 <b>Prefeitura Municipal de Remígio</b> Secretaria de Administração e Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais		Exercício: 2023	
Classificação Institucional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>02.120</b>	<b>Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico</b>		
13.122.1005.2040	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico</b>	493.528,00	0,82
	Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.	150.222,00	0,25
13.392.1005.2041	<b>Promoção de Eventos Sociais e Culturais</b>	136.806,00	0,23
	Objetivo: Promover e apoiar os eventos: Caminhos do Frio, São João, Aniversário da Cidade e outros eventos tradicionais do município.		
<b>02.130</b>	<b>Secretaria de Esporte e Lazer</b>	434.696,00	0,72
27.812.1006.1015	<b>Aquisição e Instalação de Equipamentos Esportivos</b>	77.438,00	0,13
	Objetivo: Aquisição de equipamentos permanentes, visando à democratização dos esportes, implantação de área de lazer onde se tenha acesso a múltiplas práticas desportivas.		
27.812.1006.2042	<b>Apoio ao Desporto no município</b>	140.937,00	0,23
	Objetivo: Apoiar a prática de esporte no município, dentre elas a corrida internacional, Circuito Noturno e outros, através da aquisição e distribuição de material esportivo, entre outros.		
27.122.1005.2043	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer</b>	216.371,00	0,36
	Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer		
<b>02.140</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>	937.221,00	1,56
08.244.1003.1016	<b>Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica - CRAS, SCFV E Afins</b>	84.666,00	0,14
	Objetivo: Estruturar a rede de serviços de proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.		
08.244.1003.2044	<b>Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS Ofertados ou Referenciados ao CRAS E Benefícios Eventuais</b>	7.744,00	0,01
	Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS, e outros, e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integraram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.		
08.244.1003.2045	<b>Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social</b>	32.272,00	0,05
	Objetivo: Manter as atividades administrativas do FMSA, proporcionando recursos e meios para cofinanciar com recursos municipais, do estado e da união, e apoiar os serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social.		
08.243.1003.2046	<b>Primeira Infância no SUAS/CRANCA FELIZ</b>	114.325,00	0,19
	Objetivo: Potencializar as ações já desenvolvidas pela política de Assistência Social às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias e traz novos elementos para fortalecer o enfrentamento da pobreza para além da questão da renda e para reduzir desigualdades. Avançar nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários e o brincar como elementos fundamentais para o trabalho com famílias com gestantes e crianças na primeira infância.		
08.244.1003.2047	<b>Programa BPC na Escola</b>	723,00	0,00
	Objetivo: Manutenção do Programa BPC na Escola.		
08.244.1003.2048	<b>Serviço de Proteção Social Básica</b>	134.742,00	0,22
	Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosos.		

Atos do Poder Executivo



**Prefeitura Municipal de Remígio**  
 Secretaria de Administração e Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2023

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação  
Orçamentária %

<b>02.140</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>				
08.244.1003.2049	Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social	937.221,00	1,56	407.838,00	0,68
	<b>Objetivo:</b> Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei No 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e suas alterações e ainda conforme legislação municipal vigente.				
08.244.1003.2050	Manutenção e Gerenciamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único-IGDBF	60.229,00	0,10		
	<b>Objetivo:</b> Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família e do Cadastro Único em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.				
08.244.1003.2051	Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS	34.021,00	0,06		
	<b>Objetivo:</b> Manter as ações dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS. Incluindo ações do projeto família acolhedora.				
08.244.1003.2052	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS	24.266,00	0,04		
	<b>Objetivo:</b> Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações das Políticas Públicas de Assistência Social.				
08.244.1003.2053	Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19	36.395,00	0,06		
	<b>Objetivo:</b> Ações de combate ao enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19				
<b>02.990</b>	<b>Reserva de Contingência Geral do Orçamento</b>				
99.999.2002.9002	Reserva de Contingência	120.460,00	0,20	120.460,00	0,20
	<b>Objetivo:</b> Atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, estabelecidos no anexo de riscos fiscais.				
	<b>FONTE:</b> Sistema PublicSoft - Secretaria de Administração e Finanças				
		<b>Total Geral</b>		<b>60.337.303,00</b>	

  
 CLEIR TETHO MARTINS  
 CONTADORA CRC 4.395/O-7

  
 FRANCISCO ANDRÉ ALVES  
 PREFEITO



## Atos do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Remígio  
Secretaria de Administração e Finanças  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023  
Anexo de Riscos Fiscais

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

### PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2023, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.



Atos do Poder Executivo



**Prefeitura Municipal de Remígio**  
Secretaria de Administração e Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2023

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000	Contingenciamento e limitação de empenho	30.000
Assistências Diversas	35.000	Abertura de créditos adicionais a partir de reserva de contingência	35.000
Emergência em saúde e calamidade pública-Covid 19	35.000	Abertura de créditos adicionais a partir de reserva de contingência	35.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>100000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100000</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Receitas	20.000	Limitação de empenho	20.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>20000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>

PNTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças

  
CLAIR LEFFING-MARTINS  
CONTADORA CRC 4.395/O-7

  
FRANCISCO ANDRE ALVES  
PREFEITO

Atos do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Remígio  
Secretaria de Administração e Finanças  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

**Anexos de Metas Fiscais**

---

I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

**OBS: Para 2023 não há concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.**

Atos do Poder Executivo

**ANEXO 6**

**Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).**

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Recursos Garantidores
2022	7.107.092,98	-7.924.088,81	-816.995,83	4.499.825,33
2023	7.132.443,83	-8.210.803,50	-1.078.359,67	3.421.685,66
2024	7.154.714,14	-8.426.471,97	-1.271.757,83	2.149.907,83
2025	7.145.081,70	-8.686.316,63	-1.541.234,93	606.672,90
2026	7.021.690,11	-8.991.133,47	-1.969.443,36	0,00
2027	7.009.024,57	-9.143.830,13	-2.134.805,55	0,00
2028	7.027.620,07	-9.504.504,46	-2.476.974,39	0,00
2029	7.068.413,85	-9.776.809,96	-2.712.396,11	0,00
2030	7.094.074,23	-10.080.567,38	-2.986.493,14	0,00
2031	7.050.114,32	-10.557.583,33	-3.507.469,01	0,00
2032	7.048.694,58	-10.959.269,74	-3.910.575,16	0,00
2033	7.067.730,17	-11.277.487,85	-4.209.757,68	0,00
2034	7.129.661,51	-11.496.427,28	-4.366.765,77	0,00
2035	6.813.949,83	-11.545.891,06	-4.731.941,22	0,00
2036	6.396.704,36	-11.794.240,67	-5.457.536,31	0,00
2037	6.302.580,82	-11.723.090,44	-5.420.519,62	0,00
2038	6.153.158,04	-11.766.195,28	-5.613.037,24	0,00
2039	6.063.874,10	-11.851.252,25	-5.787.378,15	0,00
2040	5.948.122,28	-11.906.101,86	-5.957.979,58	0,00
2041	5.838.158,27	-11.950.064,63	-6.111.906,35	0,00
2042	5.750.843,36	-11.882.436,07	-6.131.592,70	0,00
2043	5.666.247,35	-11.858.366,16	-6.202.118,81	0,00
2044	5.562.630,03	-11.821.683,83	-6.269.053,80	0,00
2045	5.412.963,43	-11.895.234,84	-6.482.271,41	0,00
2046	5.314.791,73	-11.821.425,83	-6.506.634,10	0,00
2047	5.248.686,80	-11.623.691,42	-6.377.004,62	0,00
2048	5.212.875,73	-11.337.472,30	-6.124.596,57	0,00
2049	1.464.763,10	-11.217.972,93	-9.753.209,82	0,00
2050	1.330.990,40	-11.097.449,56	-9.766.459,16	0,00
2051	1.233.513,56	-10.832.153,26	-9.598.639,70	0,00
2052	1.184.756,05	-10.449.641,66	-9.264.885,60	0,00
2053	1.126.020,22	-10.105.042,73	-8.979.022,51	0,00
2054	1.069.903,87	-9.748.487,85	-8.678.583,99	0,00
2055	1.011.021,45	-9.405.553,55	-8.394.532,10	0,00
2056	940.384,17	-9.112.191,86	-8.171.807,69	0,00
2057	887.511,08	-8.745.197,05	-7.857.685,97	0,00
2058	835.494,08	-8.377.498,23	-7.542.002,15	0,00
2059	784.116,69	-8.013.771,10	-7.229.654,41	0,00
2060	735.565,68	-7.641.492,69	-6.905.926,81	0,00
2061	694.566,18	-7.243.548,99	-6.548.982,81	0,00
2062	657.300,74	-6.837.540,68	-6.180.239,95	0,00
2063	607.337,66	-6.498.700,56	-5.891.362,92	0,00
2064	571.387,63	-6.107.101,57	-5.535.713,95	0,00
2065	536.134,84	-5.724.400,03	-5.188.265,19	0,00





Atos do Poder Executivo

2066	498.247,85	-5.368.317,35	-4.868.069,50	0,00
2067	484.649,16	-5.002.857,67	-4.538.208,51	0,00
2068	431.952,83	-4.649.920,79	-4.217.967,95	0,00
2069	406.209,17	-4.307.987,39	-3.907.778,22	0,00
2070	389.471,20	-3.977.645,93	-3.608.174,73	0,00
2071	339.788,23	-3.658.817,57	-3.319.029,34	0,00
2072	311.212,42	-3.352.498,90	-3.041.286,48	0,00
2073	283.797,58	-3.058.678,89	-2.774.881,31	0,00
2074	257.603,59	-2.777.951,71	-2.520.348,12	0,00
2075	232.688,76	-2.511.204,91	-2.278.606,15	0,00
2076	209.108,40	-2.258.441,50	-2.049.333,09	0,00
2077	188.908,42	-2.021.077,05	-1.834.168,63	0,00
2078	168.122,42	-1.798.068,63	-1.631.946,21	0,00
2079	148.767,67	-1.590.538,97	-1.443.771,30	0,00
2080	128.838,80	-1.398.112,68	-1.269.273,88	0,00
2081	112.327,70	-1.221.393,74	-1.109.068,04	0,00
2082	97.217,68	-1.059.371,51	-962.153,83	0,00
2083	83.484,10	-912.330,70	-828.846,60	0,00
2084	71.097,21	-779.269,38	-708.192,17	0,00
2085	60.014,39	-660.199,45	-600.185,07	0,00
2086	50.188,04	-554.230,59	-504.042,55	0,00
2087	41.550,94	-461.817,17	-420.268,22	0,00
2088	34.022,77	-380.570,13	-346.547,36	0,00
2089	27.517,15	-310.120,26	-282.603,12	0,00
2090	21.942,39	-249.651,12	-227.708,73	0,00
2091	17.211,70	-198.193,60	-180.981,90	0,00
2092	13.243,54	-155.308,19	-142.064,66	0,00
2093	9.983,03	-119.703,86	-109.740,83	0,00
2094	7.297,37	-90.515,37	-83.218,00	0,00
2095	5.184,35	-67.159,81	-61.975,45	0,00
2096	3.564,73	-49.278,01	-45.711,28	0,00

## Atos do Poder Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

**LEI N.º 1.267/2022**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "FAMÍLIA ACOLHEDORA" QUE VISA O ACOlhIMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES**, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB promulga e sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** Fica instituído no Município de Remígio - PB o Serviço de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças e adolescentes, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único - O serviço criado de acordo com o "caput" deste artigo, como medida protetora, destinar-se-á a toda criança ou adolescente, cujo a família de origem seja residentes no Município de Remígio - PB, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, em situação de risco e vulnerabilidade social, e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados da família de origem, envolvendo prioritariamente, violência sexual, física, psicológica, negligência, abandono ou afastamento da família de origem por determinação judicial.

**Art. 2.º** São objetivos do serviço:

I - Oferecer alternativa de espaço protegido à criança e ao adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, em caráter provisório e excepcional, através de encaminhamento às **famílias acolhedoras**, para garantir a convivência familiar e comunitária;

II - Fortalecer a família de origem, com o reconhecimento de suas possibilidades e dificuldades, para possibilitar a reintegração da criança e/ou adolescente, afastados provisoriamente de seu convívio;

III - incluir a família de origem na rede de proteção social e pessoal, visando à manutenção do convívio familiar e comunitário das crianças e/ou adolescentes;

IV - Selecionar, cadastrar e capacitar as famílias candidatas ao acolhimento da criança e/ou adolescente, como medida de proteção;

V - Contribuir na superação da situação vivida pela criança e pelo adolescente com menor grau de sofrimento e perda preparando-os para a reintegração familiar;

VI – Preparar a família substituta, no caso de destituição do poder familiar.

**Art. 3.º** O serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Remígio - PB, sob a fiscalização do Poder Judiciário, nos termos do Art.

I - Ministério Público;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV - Conselho Municipal de Assistência Social;

V - Conselho Municipal da Saúde;

VI - Conselho Municipal da Educação.

**Art. 4.º** A criança ou adolescente cadastrada (o) no serviço receberá:

I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes no município;

II - Acompanhamento psicossocial e pedagógico;

III - Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem nos casos em que houver possibilidade;

IV - permanência com seus irmãos na mesma **família acolhedora**, sempre que possível.

### Capítulo II SELEÇÃO E CADASTRO DAS FAMÍLIAS

**Art. 5.º** Para os efeitos desta Lei, considera-se **família acolhedora**, a família, sem discriminação de gênero, etnia, estado civil e religião, e que preencham os seguintes requisitos:

I - Ter idade acima de 21 (vinte e um) anos;

II - Ser residente no Município de Remígio - PB;

III - Não possuir antecedentes criminais;

IV - Não apresentar problemas psiquiátricos e/ou dependência de substâncias psicoativas;

V - Não estar inscrita no cadastro de adoção do Juizado da Infância e da Juventude;

VII - Disponibilidade real em oferecer proteção e amor à criança e ao adolescente;

VIII - E parecer psicossocial favorável realizado pela Equipe Técnica e decisão judicial.

**Art. 6.º** A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço **Família Acolhedora** será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de cadastro do programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

I - Carteira de Identidade;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de Residência;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Parágrafo Único. Não se incluirá no serviço a pessoa com vínculo de parentesco com a criança ou adolescente.

**Art. 7.º** A **família acolhedora** prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do serviço.

**Art. 8.º** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do serviço e sobre a diferenciação entre a medida de adoção e a medida de proteção de acolhimento familiar.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de uma metodologia participativa, considerando os seguintes aspectos:

I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - Participação nos encontros de formação e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, das questões sociais relativas à família de origem, das relações intrafamiliares, da guarda como medida de colocação em família substituta, do papel da **família acolhedora** e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação.

## Atos do Poder Executivo

### Capítulo III DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

**Art. 9.º** A família acolhedora, incluída no serviço, receberá um auxílio pecuniário de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente por criança ou adolescente acolhida (o). No caso de criança ou adolescente com deficiência, o auxílio pecuniário será de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, mais assistência nas áreas de saúde e educação;

§ 1.º A família acolhedora selecionada poderá acolher, ao mesmo tempo, mais de uma criança/adolescente, se forem irmãos/irmãs, fazendo jus ao auxílio correspondente a cada uma. Em se tratando de grupo de mais de dois irmãos (ãs) deverá se realizar uma avaliação, preferencialmente, pela Equipe Técnica do Programa para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço.

§ 2.º O auxílio pecuniário será pago à família acolhedora incluída no programa até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao acolhimento.

§ 3.º O auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

### Capítulo IV PERÍODO DE ACOLHIMENTO

**Art. 10** A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada. A duração máxima de referência será de 02 (dois) anos, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

**Art. 11** A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança e/ou do adolescente para a/o qual foi chamada a acolher.

**Art. 12** O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à Família Acolhedora, determinado em processo judicial.

**Art. 13** O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, considerando o parecer da Equipe Técnica, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família substituta.

### Capítulo V RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

**Art. 14** A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações aos profissionais do Programa Família Acolhedora sobre a situação da criança e do adolescente acolhida (o);

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica;

V - nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo

encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI - a transferência para outra família acolhedora deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento;

**Art. 15** A Coordenação e Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem.

**Art. 16** Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no serviço e decisão judicial, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

**Art. 17** Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito, justificando a saída.

### Capítulo VI DO SERVIÇO

**Art. 18** O Serviço de família Acolhedora para criança/adolescente contará com um coordenador que deverá ser escolhido entre os servidores do quadro efetivo e com formação superior e com as equipes integrantes da rede de proteção do Sistema SUAS;

**Art. 19** O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado, preferencialmente, pela Coordenação e Equipe de Rede de Proteção;

§ 1.º Os profissionais requisitados pela Coordenação acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizadas em espaço discernido pela Equipe Técnica;

§ 2.º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Coordenação e Equipe Técnica prestarão informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 3.º Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança, a Coordenação e Equipe Técnica prestarão informações ao Juizado sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

### Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em especial quanto a:

I - obrigações e competências da Secretaria Municipal de Ação Social e demais órgãos públicos, eventualmente envolvidos no serviço;

II - normas e procedimentos para implantação, execução, acompanhamento e controle do Programa Família Acolhedora.

III - criação de Equipes Interdisciplinares compostas por Psicólogos, Assistentes Sociais e Pedagogos.

**Art. 21** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária.

**Art. 22** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 23** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Remígio/PB, 20 de Maio de 2022.



**Francisco André Alves**  
Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB